



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 023 DE 01 MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre: “Adota, medidas adicionais, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social e a ocorrência contínua de festas clandestinas, com participantes sem distanciamento e uso de máscara;

Considerando que para reservar a saúde dos municípios é fundamental adotar as medidas de distanciamento social com diminuição da circulação de pessoas;

Considerando a obrigatoriedade de resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o § 8º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando que de acordo com a Constituição Federal e o entendimento do STF, cabe às autoridades locais determinar as regras de convivência social, podendo, inclusive, ser mais restritivo quanto aos regulamentos que estipulem o funcionamento de estabelecimentos comerciais, públicos e privados;

Considerando o protocolo da Vigilância Sanitária Municipal que disciplina as medidas de prevenção e exposição ao COVID-19, que devem ser observadas nas realizações de atividades religiosas, bem como, o grande apelo popular para que elas não sejam interrompidas, decido inseri-las dentre as atividades essenciais;

Considerando que há uma lista de pacientes aguardando vagas em hospitais fora da região para transferência e que vários pacientes da região já foram transferidos para hospitais de São Paulo e outras cidades;

Considerando que atualmente o município de Bom Jesus dos Perdões conta apenas com uma Unidade Mista de Saúde com 11 leitos, sendo 12 (doze) internados na enfermaria e 02 (dois) aguardando vagas;

Considerando as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Bom Jesus dos Perdões.

DECRETA:

Art. 1º - O não atendimento das medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, previsto nesse decreto, ficam sujeitos a aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021, sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.

Art. 2º - Fica determinada medida de quarentena excepcional no município de Bom Jesus dos Perdões, inicialmente do dia 02 de março de 2021 até o dia 08 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial ao público, os seguintes estabelecimento comerciais e de prestação de serviços em caso de necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros ou em situações de urgências ou emergências:

- I – Hospitais, laboratórios E clínicas médicas, inclusive odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;
- II – Estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais, correspondente bancário, hotéis e pousadas;
- III – Mercados, mercearias, minimercados e supermercados;
- IV – Padarias, sem consumação no local;
- V – Açougues;
- VI – Clínicas veterinárias, agropecuária e pet shops;
- VII – Táxis e aplicativos de transporte;
- VIII – Bancas de jornais;
- IX – Postos de combustível;
- X – Atividades Religiosas;
- XI - Transporte e entrega de cargas em geral;
- XII – Oficinas de mecânica automotiva, inclusive funilarias e borracharias;
- XIII – Transporte Público;
- XIV – Serviços de segurança privada;
- XV – Distribuidora de material de construção;
- XVI – Empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha;
- XVII – Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XVIII – Serviços funerários;
- XIX – Captação, tratamento de esgoto e coleta de lixo;
- XX – Serviços de iluminação pública.

§1º Os estabelecimento de que trata o “caput” deste artigo deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

- I – oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;
- II – colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;
- III - higienização constante de superfícies e ambientes;
- IV – uso de máscaras de proteção fácil conforme orientação médica;



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Segunda-Feira, 01 de Março de 2021 - IOBJP - Nº 951B - Ano VII



V – distanciamento de, pelo menos, 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento.

VI – atendimento presencial limitado a 40% da capacidade do local;

VII – horário de atendimento das 08h00 às 20h00, exceto os estabelecimentos constantes no inciso I do Art. 3º e os serviços de urgência e emergência.

Art. 4º - Ficam suspensos durante a vigência deste decreto o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de qualquer natureza, inclusive as quadras de society e o consumo em bares, restaurantes, salão de beleza, lanchonetes, hotéis, pousadas, academias de ginásticas, cafés e similares, bem como lojas de conveniência, mesmo os instalados no interior de postos de gasolinas, mercados e afins, ressalvadas as atividades internas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo poderão funcionar somente com serviço de entrega (delivery) e retirada sem sair do carro (sistema drive thru), sendo vedada filas de pessoas nestes estabelecimentos.

Art. 5º - Ficam ainda suspensos:

I – o funcionamento de casas noturnas, danceterias, buffets e similares;

II – as atividades coletivas das quadras, campos, clubes, pesqueiros e similares.

III – os eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, sócio, educativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, musicas e similares;

IV – as feiras livres e comercio ambulante de qualquer natureza;

V – as atividades de caráter presencial nas escolas municipais, estaduais e particulares de educação infantil, fundamental, médio, bem como em todas as instituições que oferecem cursos livres e profissionalizantes;

VI - Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam para a aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como distanciamento entre pessoas, conforme indicação de saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público, no período de que se trata o art. 1º deste decreto, dos serviços públicos municipais, exceto os serviços de saúde, de segurança, de assistência social, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, serviços funerários, cemitério, e os

serviços administrativos que lhes deem suporte, devendo ser implementada a máxima redução possível de circulação de pessoas nos respectivos locais.

Art. 8º - Ficam o Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Comissão de Trânsito e Atividade Delegada responsáveis pela fiscalização e nos casos de aglomeração são os responsáveis pela dispersão, se necessário a intervenção da Polícia Militar

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário do decreto nº 12/2021, 05 de fevereiro 2021.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor em 02 de março de 2021.

BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo,
em 01 de março de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO